RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - CMDCA DE CLARAVAL - MG

"Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Especial responsável pela elaboração do edital e pela organização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Claraval–MG".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos artigos 131, 132 e 139;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente o artigo 16, § 2º, que prevê a realização de processo de escolha suplementar quando houver dois ou menos suplentes disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição adequada do Conselho Tutelar de Claraval–MG, diante da insuficiência de conselheiros tutelares suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar as etapas do processo de escolha suplementar, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial responsável pela elaboração do edital e pela organização, condução e acompanhamento das etapas do Processo de Escolha

Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Claraval–MG, observadas as competências do CMDCA e a legislação vigente.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial os seguintes membros: Rosmare Terezinha de Paula, Aline Batista Cintra Alves, Felipe Antônio Borges Batista e Luciana do Nascimento.

Parágrafo único. A composição da Comissão deverá observar a legislação municipal e as disposições aplicáveis à participação e à representação dos membros do CMDCA.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – elaborar a minuta do edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

II – submeter a minuta do edital à apreciação e aprovação do Plenário do CMDCA, antes de sua publicação;

III – propor o cronograma das etapas do processo de escolha, incluindo inscrições, análise documental, divulgação dos candidatos habilitados, recursos, votação ou outra modalidade legalmente admitida e divulgação dos resultados;

IV – acompanhar a execução das etapas do processo de escolha, garantindo transparência, publicidade e igualdade de condições aos participantes;

V – receber, analisar e encaminhar impugnações, denúncias e recursos, conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável;

VI – manter registros, atas e documentos referentes aos trabalhos desenvolvidos;

VII – comunicar ao CMDCA as ocorrências relevantes e apresentar relatórios sobre o andamento do processo;

VIII – assegurar a comunicação dos atos pertinentes ao Ministério Público, para fins de fiscalização, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Especial deverá observar a legislação municipal vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis ao processo de escolha suplementar.

Art. 5º A publicação do edital e a definição das regras e do calendário do processo de escolha dependerão da aprovação pelo órgão competente, respeitadas as exigências legais e regimentais.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pe. guilherme gleyner Silva Souza

Pe. Guilherme Gleyner Silva Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Município de Claraval–MG

Pe. Guilherme Gleyner Silva Souza
Presidente do CMDCA de Claraval–MG

Claraval–MG, 26 de outubro de 2026

PUBLICADO
AFIXADO EM 28/10/2026
RETIRAR EM 08/11/2026
Responsável

Edital nº. 01/2026 CMDCA

"Abre inscrições da Eleição Suplementar Indireta para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Claraval- MG."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Claraval-MG no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.501/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Claraval-MG e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Claraval-MG, para cumprimento de mandato compreendido a partir da nomeação no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato por Eleição Indireta, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 2 (dois) candidatos selecionados por Eleição Indireta em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão inseridos em lista de espera, seguindo a ordem decrescente de classificação e poderão ser convocados posteriormente em caso de desistência.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	2	40h semanais + plantões	R$ 2.298,93

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30 às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.501/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, seguirá o estabelecido na Lei Municipal n. 1.501/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.501/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.501/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo de suplente, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Claraval-MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.501/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Ficha de Inscrição para registro das candidaturas;

II. Apresentação dos candidatos habilitados, através de publicação nos murais e site da Prefeitura Municipal;
III. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
IV. Avaliação psicológica;
V. Eleição Indireta dos candidatos habilitados, quando os membros do CMDCA constituem o colégio eleitoral.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.501/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
V. Conclusão do Ensino Médio;
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art.140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
II. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III. Cópia do Comprovante de residência atual;
IV. Cópia do comprovante de votação das últimas eleições;
V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[1]

[1] **Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.**

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[2]
VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[3]
VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[4]
IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
X. Título de Eleitor.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o melhor avaliado será nomeado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, em horário de atendimento ao público das 8h às 16h, no CRAS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

[2] **Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.**
[3] **Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.**
[4] **Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.**

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.501/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.501/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 de novembro de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 01 (um dia), isto é, 24/11/2026, no horário estabelecido das 8h às 16h, no CRAS, admitindo-se solicitação de impugnação apenas presencialmente.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dia para defesa.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/11/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia, no horário estabelecido das 8h às 16h, no CRAS.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03/12/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 No dia 07 de dezembro de 2026, das 19:30 às 22:30, nas dependências do CRAS será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA página 17 a 150 para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 15 pontos. A Prova será composta de 30 questões de múltipla escolha, cada questão valendo 1 (um) ponto.

Segue abaixo o link do Estatuto da Criança e Adolescente:

ECA 2026 - Versão Online

8.2 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 08/12/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS no prazo de 1 (um) dia, no dia 09/12/2026, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@claraval.mg.gov.br.

8.3 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10/12/2026 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.4 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10/12/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.5 A avaliação psicológica será realizada no dia 11/12/2026, na sede do CRAS, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

8.6 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

8.7 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | PERGUNTAS E RESPOSTAS 103)

8.8 De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da

Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.9 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

8.10 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

8.11 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

8.12 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 A eleição Indireta dos candidatos ocorrerá no dia 14/12/2026 na sede do CRAS no horário das 10h00. Na Eleição Indireta, os membros do CMDCA constituem o colégio eleitoral.

10. NOMEAÇÃO

10.1 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal no dia 16/12/2026.

10.2 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente em ordem de classificação.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
05/11/2026	Publicação do Edital
10/11/2026 a 19/11/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/11/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 1 (um) dia para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (itens 7.5)
24/11/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 1 dia para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.6)
30/11/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
01/12/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
02/12/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
03/12/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA (item 7.11)
07/12/2026	Realização da Prova (item 8.1)
08/12/2026	Divulgação do resultado da Prova (item 8.2)
09/12/2026	Recurso contra a nota da Prova (item 8.2)
10/12/2026	Divulgação dos candidatos habilitados (item 8.3)
11/12/2026	Avaliação Psicológica (item 8.5)
14/12/2026	Eleição indireta (item 9.1)
16/12/2026	Nomeação (item 10.1)

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.501/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da nomeação dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

12.10 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ibiraci-MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosmare Terezinha de Paula
Vice-Presidente do CMDCA

Recebi em 05 / 11 / 2026

Assinatura